





MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO № 11 /2022

Realizada em

PROPOSTA

N° 348 /2022/DURB/GAPRU

Deliberação Nº 1813 / 2027

Assunto: Processo N.º11/18 Titular do Processo: PALPITES DA CIDADE, LDA.

Requerimento N.º:3537/22

Requerente: PALPITES DA CIDADE, LDA. Local: RUA PEREIRA CAO N. 40/42/44

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA

SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRACA)

LEGALIZACAO DE OBRAS DE AMPLIACAO E ALTERACAOES A AROUITETURA.

O Técnico: TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

Data:26/4/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de alterações no decorrer da obra, sujeitas a controlo prévio e aceitação de telas finais.

Respeita a pretensão, à apresentação de projeto de alterações executada no decorrer da obra, titulada pela licença de construção n. °85/18 e de telas finais.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto aprovado traduzem-se em alterações de fachada nomeadamente, cor das paredes exteriores, cor e desenho dos caixilhos de portas e janelas. alteração das proporções do vão de peito e introdução de armário técnico para contadores na fachada. Conforme previsto no art.º 6º do RJUE e art.º19º do REUMS, as alterações acima descritas, encontramse sujeitas a controlo prévio municipal nos termos do art.º 4º do RJUE.

Não obstante, as mesmas não implicam aumento da área de construção aprovada nem colidem com os pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial. Mais, foi apresentado termo de responsabilidade do autor do projeto de alterações, declarando o cumprimento do mesmo, face à regulamentação técnica aplicável.

Face ao exposto entende-se que o projeto de alterações reúne condições de aprovação e as telas finais condições de aceitação, nas seguintes condições:

- A requerente apresentar o requerimento referente ao pedido do projeto de alterações e proceder ao pagamento do acerto das taxas administrativas respetivas, em conformidade com o RTORMS;
- Apresentar termo de responsabilidade subscrito técnico legalmente habilitado a ser autor de projeto, pela fiscalização e direção de obra, a atestar que a obra se encontra concluída e em

conformidade com o projeto aprovado acompanhado de comprovativo de inscrição na Ordem dos Arquitetos e seguro de responsabilidade civil válidos.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura nas condições descritas acima.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO	o chefe de divisão Rita Cilhena Deceino
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	OPROPONENTE
APROVADA / REJETTADA por : Votos Contra; Iprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e -	Abstenções; Votos a Favor. d, do art 57.°, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro. O PRESIDENTE DA CÂMARA